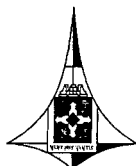


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 2, de 2013. - CCT

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 675/2008, que "*Declara a Festa do Morango como Patrimônio Cultural e Imaterial do Distrito Federal*" com o *apensamento do PL nº 676/08 – Skate Rock, realizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX; PL nº 677/08 – Festa do Divino de Brazlândia – RA IV; PL nº 678/08 – Festa do Padroeiro São Mateus, realizada na Região Administrativa de Sobradinho, RA V; PL nº 679/08 – Festa do Padroeiro São José, realizada na Região Administrativa de Sobradinho, RA V; – PL nº 680/08 – Feira da Lua, realizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V; PL nº 681/08 – Torneio Arimatéia de Futsal, realizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III; PL nº 682/08 – Via Sacra de Taguatinga – RA III; PL nº 683/08 – Via Sacra de Sobradinho – Sobradinho - RA V; PL nº 685/08 – Via Sacra de Santa Maria - RA XIII; PL nº 686/08 – Festa do Divino de Planaltina - RA VI; PL nº 687/08 – Folia de Reis de Planaltina - RA VI; PL nº 688/08 – Festa de Santa Rita de Cássia, realizada na Região Administrativa de Planaltina - RA VI; PL nº 689/08 – Cruzada Evangélica, realizada na Região Administrativa de Planaltina - RA VI; PL nº 690/08 – Festa Junina da Paróquia São Miguel Arcanjo, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV; PL nº 691/08 – Festa de Aniversário do Recanto das Emas – FAREMA; PL nº 692/08 – Folia de Reis de Sobradinho - RA V; PL nº 693/08 – Festa do Dia de São*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Sebastião, realizada na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV; PL nº 694/08 – O Encontro da Mãe com o Filho; PL nº 695/08 – Marcha para Jesus; PL nº 696/08 – Festa do Padroeiro Bom Jesus dos Migrantes, realizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V; PL nº 697/08 – Feira do Artesão, realizada na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV; PL nº 698/08 – Carnaval de Rua do Lago; PL nº 699/08 – Feira de Amostras do Gama - FAGAMA; PL nº 700/08 – Dia do Motociclista; PL nº 701/08 – Festa do Forró, realizada na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX; PL nº 702/08 – O Maior São João do Cerrado, realizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX; PL nº 703/08 – Festival de Música Popular do Gama - FMPG; PL nº 704/08 – O Arraiá do Formigão, realizado na Região Administrativa de Gama-RA II; PL nº 705/08 – Via Sacra de Planaltina – RA VI; PL nº 706/08 – FEICOTUR – Feira da Indústria, Comércio e Turismo de Sobradinho - RA V; PL nº 707/08 – Festa das Regiões, realizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V; PL nº 708/08 – EXPOSOBRADINHO – Exposição Agropecuária de Sobradinho - RA V e do PL nº 709/08 – Festa Junina da Paróquia São Gabriel Arcanjo, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

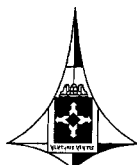
Autora: Deputada **ELIANA PEDROSA**

Relator: Deputado **AYTON GOMES**

I - RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 675, de 2008, da lavra da Deputada Eliana Pedrosa, que *Declara a Festa do*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Morango como Patrimônio Cultural e Imaterial do Distrito Federal. O PL em questão tramita conjuntamente com mais trinta e três proposições, distribuídas em três volumes: o Volume I cuida do PL acima mencionado; o Volume II agrega os Projetos de Lei de nºs 676/08 a 683/08 e os de nºs 685 a 693/08; o Volume III, por sua vez, contém os Projetos de Lei de nºs 649/08 a 709/08. Todas as proposições são de autoria da Deputada Eliana Pedrosa e têm por escopo declarar como patrimônio cultural e imaterial desta unidade federada os seguintes eventos:

- 01 – **PL nº 676/08** – *Skate Rock, realizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX;*
- 02 – **PL nº 677/08** – *Festa do Divino de Brazlândia – RA IV;*
- 03 – **PL nº 678/08** – *Festa do Padroeiro São Mateus, realizada na Região Administrativa de Sobradinho, RA V;*
- 04 – **PL nº 679/08** – *Festa do Padroeiro São José, realizada na Região Administrativa de Sobradinho, RA V;*
- 05 – **PL nº 680/08** – *Feira da Lua, realizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V;*
- 06 – **PL nº 681/08** – *Torneio Arimatéia de Futsal, realizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III;*
- 07 – **PL nº 682/08** – *Via Sacra de Taguatinga – RA III;*
- 08 – **PL nº 683/08** – *Via Sacra de Sobradinho – Sobradinho - RA V;*
- 09 – **PL nº 685/08** – *Via Sacra de Santa Maria - RA XIII;*
- 10 – **PL nº 686/08** – *Festa do Divino de Planaltina - RA VI;*
- 11 – **PL nº 687/08** – *Folia de Reis de Planaltina - RA VI;*
- 12 – **PL nº 688/08** – *Festa de Santa Rita de Cássia, realizada na Região Administrativa de Planaltina - RA VI;*
- 13 – **PL nº 689/08** – *Cruzada Evangélica, realizada na Região Administrativa de Planaltina - RA VI;*
- 14 – **PL nº 690/08** – *Festa Junina da Paróquia São Miguel Arcanjo, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV;*
- 15 – **PL nº 691/08** – *Festa de Aniversário do Recanto das Emas – FAREMA;*
- 16 – **PL nº 692/08** – *Folia de Reis de Sobradinho - RA V;*
- 17 – **PL nº 693/08** – *Festa do Dia de São Sebastião, realizada na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV;*
- 18 – **PL nº 694/08** – *O Encontro da Mãe com o Filho;*
- 19 – **PL nº 695/08** – *Marcha para Jesus;*
- 20 – **PL nº 696/08** – *Festa do Padroeiro Bom Jesus dos Migrantes, realizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V;*
- 21 – **PL nº 697/08** – *Feira do Artesão, realizada na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV;*
- 22 – **PL nº 698/08** – *Carnaval de Rua do Lago;*
- 23 – **PL nº 699/08** – *Feira de Amostras do Gama - FAGAMA;*
- 24 – **PL nº 700/08** – *Dia do Motociclista;*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



- 25 – **PL nº 701/08** – Festa do Forró, realizada na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX;
- 26 – **PL nº 702/08** – O Maior São João do Cerrado, realizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX;
- 27 – **PL nº 703/08** – Festival de Música Popular do Gama - FMPG;
- 28 – **PL nº 704/08** – O Arraiá do Formigão, realizado na Região Administrativa de Gama-RA II;
- 29 – **PL nº 705/08** – Via Sacra de Planaltina – RA VI;
- 30 – **PL nº 706/08** – FEICOTUR – Feira da Indústria, Comércio e Turismo de Sobradinho - RA V;
- 31 – **PL nº 707/08** – Festa das Regiões, realizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V;
- 32 – **PL nº 708/08** – EXPOSOBRADINHO – Exposição Agropecuária de Sobradinho - RA V;
- 33 – **PL nº 709/08** – Festa Junina da Paróquia São Gabriel Arcanjo, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, para relatá-la.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Ao analisar as peças legislativas, sob a ótica da constitucionalidade, da juridicidade e regimental observamos, preliminarmente, não haver óbices quanto à aprovação das referidas proposições.

A defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, bem como a produção, a promoção e a difusão de bens culturais, sejam eles bens materiais ou bens imateriais, encontram-se devidamente amparados pela Constituição Federal (cf. arts. 215, 216, 216-A) e devem ser conduzidas por ações do Poder Público.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



No Distrito Federal a questão do patrimônio cultural foi amplamente recepcionada pela Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, por intermédio do art. 246, §1º, inciso III, e 248, inciso V, da Lei Orgânica do DF, onde se lê, *verbis*:

"Art. 246 – O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal".

§ 1º - (...)

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;"

No âmbito federal, o ente legalmente encarregado de proteger o patrimônio histórico e cultural brasileiro é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Para atender às determinações legais e criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação de bens culturais imateriais, o IPHAN editou o Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, que instituiu o registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI e consolidou o Inventário Nacional de Referências Culturais - INCR.

Na esfera distrital, no que concerne aos bens culturais de natureza intangível, o Decreto nº 28.520/2007, que regulamenta a **Lei nº 3.977**, de 29 de março de 2007, que *Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal*, dispõe:

Art. 2º *Para fins deste Decreto considera-se Patrimônio Cultural Imaterial:*

I – os saberes: conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – as celebrações: rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – as formas de expressão: manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – os lugares: onde ocorrem, tradicionalmente, manifestações coletivas de natureza sociocultural (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem essas manifestações).

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Diga-se, por oportuno, que esse dispositivo encontra ressonância na definição de patrimônio cultural imaterial apresentada pela Convenção da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, da qual o Brasil é signatário.

No DF, o Tombamento encontra-se disciplinado pela Lei nº 47, de 02 de outubro de 1989, que *Dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural*, regulamentada pelo Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005 e está sob a responsabilidade da Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – SUPHAC, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

De acordo com o Decreto 33.147/2011, atualmente o Registro é de responsabilidade da Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – SUPHAC¹, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, órgão competente para instruir o processo e atuar em todas as etapas que antecedem a assinatura do “ato de Registro” pelo Governador do Distrito Federal, conforme o art. 4º da Lei nº 3.977/2007, *in litteris*:

Art. 4º *O registro dar-se-á por ato do Governador do Distrito Federal, com base em deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal.*

Nessa unidade federada, os pedidos de Tombamento (Lei nº 47/1989, regulamentada pelo Decreto nº 25.849/2005) e de Registro (Lei nº 3.977/2007, regulamentada pelo Decreto nº 28.520/2007) são feitos juntos à Secretaria de Estado de Cultura cujo processo é finalizado com a inscrição em um ou mais Livros de Registro ou de Tombo.

No Distrito Federal, os Decretos regulamentadores listam os livros para Tombamento e Registro, nos quais os bens declarados patrimônio cultural, respectivamente, constarão, conforme sua especificidade:

• **Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005** (Regulamenta a Lei nº 47, de 2 de outubro de 1989, que “**Dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural**”):

Art. 8º *A Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DePHA possuirá:*

¹ No Decreto 33.147/2011, extingue-se a Diretoria de Gestão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – DIGEPHAC, que antes era denominada Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, ainda presente nos diplomas legais. Atualmente, a Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – SUPHAC assume as atribuições da extinta diretoria.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



I – o Livro de Tombo dos Bens Móveis de Valor Arqueológicos, Etnográfico, Bibliográfico, Histórico e Artístico;
II – o Livro de Tombo de Edifícios e Monumentos Isolados;
III – o Livro de Tombo de Conjunto Urbano e Sítios Históricos;
IV – o Livro de Tombo de Monumentos, Sítios, Paisagens Naturais e Arqueológicas.

• **Decreto nº 28.520, de 7 de dezembro de 2007** (Regulamenta a Lei nº 3.977, de 29 de março de 2007, que "**Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal**", e dá outras providências):

Art. 4º *Os bens culturais de natureza imaterial serão inscritos em um ou mais livros de registro, sob a égide da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DePHA, de acordo com suas especificidades:*

I – Livro de Registro dos Saberes;
II – Livro de Registro das Celebrações;
III – Livro de Registro das Formas de Expressão;
IV – Livro de Registro dos Lugares.

Noutro giro, as proposições em estilha, não tratam das formalidades, que dizem respeito às inscrições em um ou mais Livros de Registro ou de Tombo, mas, de declaração legal, nos limites que a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe acerca da iniciativa parlamentar.

Ora, recentemente quando esta Comissão de Constituição e Justiça analisou o Projeto de Lei nº 1.182/09, de minha autoria, que declarou o Coral da UNB como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal, bem foi o assentado parecer do nobre Deputado Chico Leite, pela admissibilidade da matéria.

Ao examiná-lo, o nobre relator concluiu pelo reconhecimento de que a matéria alinhava-se à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual deveria ser admitida.

Aduz ainda o relator naquela oportunidade, que, "*sob o ponto de vista formal, a Constituição Federal, em seu art. 23, V, determina a competência material comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no sentido de "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência". Além disso, a matéria se encontra entre aquelas previstas como de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, ao se estabelecer que cabe a tais entes legislar concorrentemente sobre "educação, cultura, ensino e desporto (art. 24,IX)."*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, não se afastou dessas diretrizes, ao imputar ao Distrito Federal a competência material de "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência" (artigo 16, VI). Determinou ainda a competência legislativa para tratar do assunto, repetindo dispositivo constitucional (art. 17, IX).

Continua ainda, que "o projeto em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria -, seja em virtude do estatuído no artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal."

Ao fazê-lo, acreditamos acertado o juízo levado a efeito pelo nobre Deputado Chico Leite no projeto de lei, que se fundamentou "*de que na hipótese versada na proposição não diz respeito à matéria administrativa pertinente a "tombamento". Se dissesse, o projeto seria inadmissível, pois dependeria de iniciativa da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 3.977/2007, cujo art. 4º comete a competência para tombar bens ao Governador.*" Eis o dispositivo:

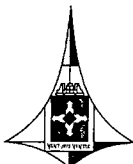
Art. 4º *O registro dar-se-á por ato do Governador do Distrito Federal, com base em deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal.*

Neste temos, os argumentos do parecer foram legitimado, pelo Excelentíssimo Senhor Governador Agnelo Queiroz, que sancionou o Projeto o Projeto de Lei nº 1.182/09, de minha autoria, convertida na Lei nº 5.155/13 de 19 de agosto do corrente ano.

Assim sendo, pelos mesmos argumentos, adotamos "*ipsis litteris*" parecer em igual teor da lavra no nobre Deputado Chico Leite, a fim de que as proposições em análise possam prosperar, pois, cuidando-se de uma declaração legal de que as matérias são patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal, mantendo-se as matérias, destarte, nos limites que a Lei Orgânica do Distrito Federal dispôs acerca da iniciativa legislativa parlamentar.

Por fim, as exceções quanto a admissibilidades das matérias, são os **Projetos de Lei nº 686/08** que "**declara a Festa do Divino de Planaltina – RA –VI, como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal**", já inscrito no Livro de Registro II das Celebrações nº 005, com o título de registro e bens culturais de natureza imaterial, nos termos do Decreto nº 34.370, de 17 de maio de 2013 e o **Projeto de Lei nº 705/08**, que "**declara a Via Sacra de**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Planaltina – RA –VI, como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal, inscrito no Livro de Registro II, das Celebrações, nº 003, e no Livro de Registro IV, dos Lugares, nº 001, sob a égide da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, como Bem Cultural do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 28.870, de 17 de março de 2008.

Do exposto, concluímos pela **INADMISSIBILIDADE** dos **Projetos de Lei nºs 686/08 e 705/08** e pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei n.º 675/2008**; e seus apensos: **PL nº 676/08; PL nº 677/08; PL nº 678/08; PL nº 679/08; PL nº 680/08; PL nº 681/08; PL nº 682/08; PL nº 683/08; PL nº 685/08; PL nº 687/08; PL nº 688/08; PL nº 689/08; PL nº 690/08; PL nº 691/08; PL nº 692/08; PL nº 693/08; PL nº 694/08 PL nº 695/08; PL nº 696/08; PL nº 697/08; PL nº 698/08; PL nº 699/08; PL nº 700/08; PL nº 701/08; PL nº 702/08; PL nº 703/08; PL nº 704/08; PL nº 706/08; PL nº 707/08; PL nº 708/08 e do PL nº 709/08.**

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente

DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator

25
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 675 / 2008
FOLHA 25 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 675/2008

DECLARA A FESTA DO MORANGO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO DISTRITO FEDERAL.

AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA E OUTROS**

RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**

PARECER: **Inadmissibilidade dos PLs 686/08 e 705/08 e admissibilidade dos PLs 675/08 e seus demais apensos: 676/08, 677/08, 678/08, 679/08, 680/08, 681/08, 682/08, 683/08, 685/08, 687/08, 688/08, 689/08, 690/08, 691/08, 692/08, 693/08, 694/08, 695/08, 696/08, 697/08, 698/08, 699/08, 700/08, 701/08, 702/08, 703/08, 704/08, 706/08, 707/08, 708/08 e 706/08**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	x					
Robério Negreiros		x					
Aylton Gomes	R	x					
Cláudio Abrantes				x			
Eliana Pedrosa		x					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		4		1			

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

34^a Ordinária

Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ